

Lei Sancionada
S. 406, de 23/03/11



FOLHA N.º 001
DATA 14/02/11
RUBRICA \$

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 206/2011

Interessado: Oliver Fernando de Araújo Castiglioni e outros
Projeto de Lei nº 024/2011

Assunto: Ementa: Suspõe sobre limites de despesas do Poder Le-
gislativo municipal.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



20.11.2011

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002
DATA 14/03/11
RUBRICA 

PROJETO DE LEI Nº 024/2011.

EMENTA: Dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 6% (Seis por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Em, 03 de Março de 2011.

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI E OUTROS

Autores



.....
.....
.....
.....
.....

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14 / 03 / 2011

PRESIDENTE

FOLHA N.º 003
DATA 14/03/11
RUBRICA \$

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.338, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007 .

Dispõe sobre limites de despesas do Poder
Legislativo Municipal ;

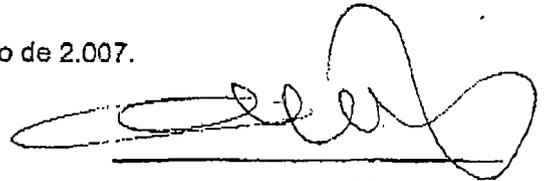
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Colatina, em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo de 50% (cinquenta) por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

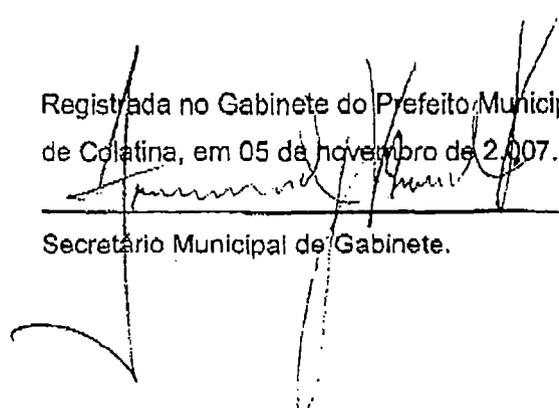
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2.007.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 05 de novembro de 2.007.



Secretário Municipal de Gabinete.

LEI Nº 4.999, DE 11 DE AGOSTO DE 2.004

Dispõe sobre limites de despesas com o Poder
Legislativo Municipal :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

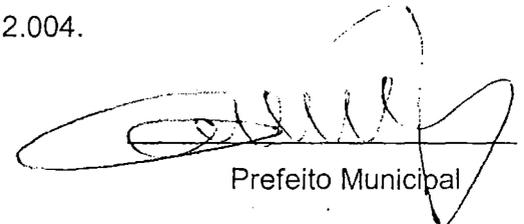
Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Colatina, em cada Legislatura para a subsequente, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

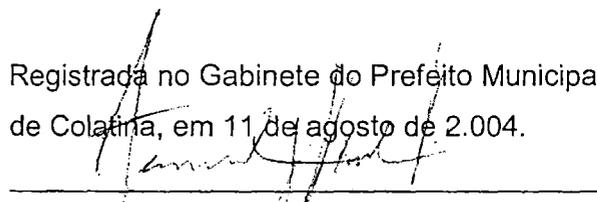
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 11 de agosto de 2.004.


Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 11 de agosto de 2.004.



Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

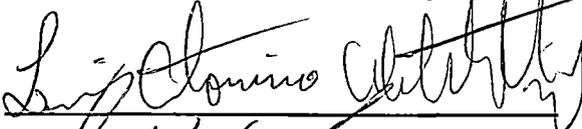
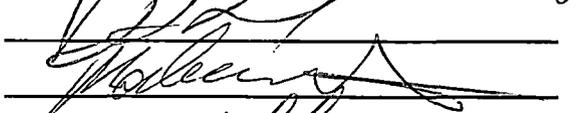
REQUERIMENTO Nº. 008/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

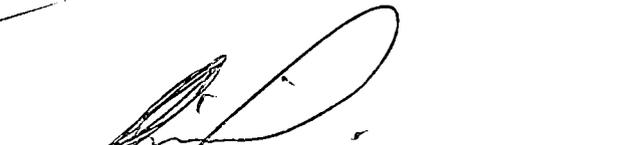
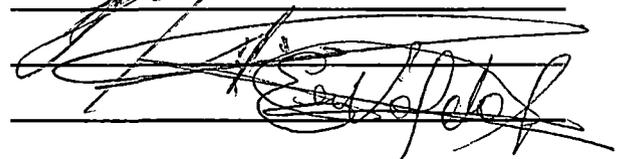
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº. 024/2011**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de março de 2011, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões,

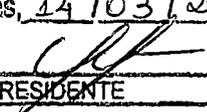
Colatina/ES, 14 de março de 2011.





Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 14/03/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO DE LEI N. 024/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de março de 2011, de autoria da Mesa Diretora, que **dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal**.

Veio a esta Comissão no dia 14 de março de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal.

Os limites são previstos Constitucionalmente. Ademias trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 024/2011**.

Sala das comissões,

Em 14 de março de 2011.

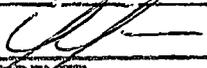
JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Presidente

ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Membro

Aprovado em Única discussão,
por: Maioria dos Vereadores,
Sala das Sessões, 14/10/2011

PRESIDENTE

votos contrários dos Vereadores:
Charles, Sérgio e Laudemir



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.**

PROJETO DE LEI N. 024/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de março de 2011, de autoria da Mesa Diretora, que **dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal.**

Veio a esta Comissão no dia 14 de março de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. **OPINAMOS:**

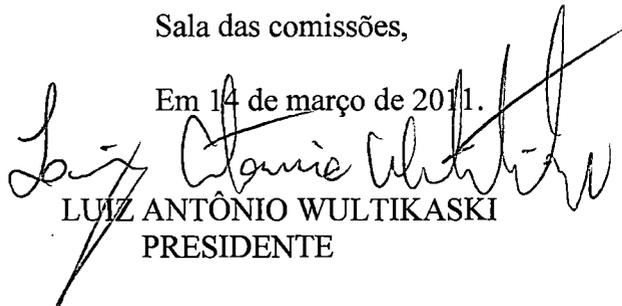
Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre limites de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos .

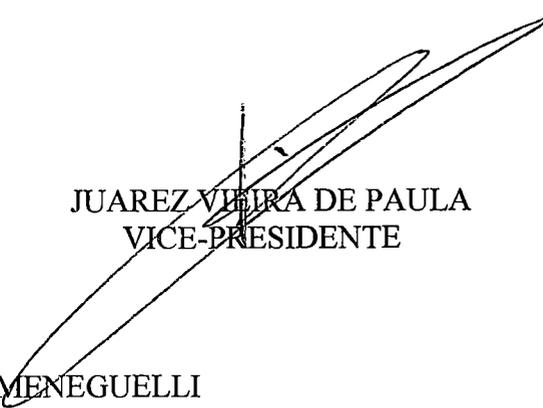
Os limites são previstos Constitucionalmente, no artigo 29-A, inciso II. Ademias trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

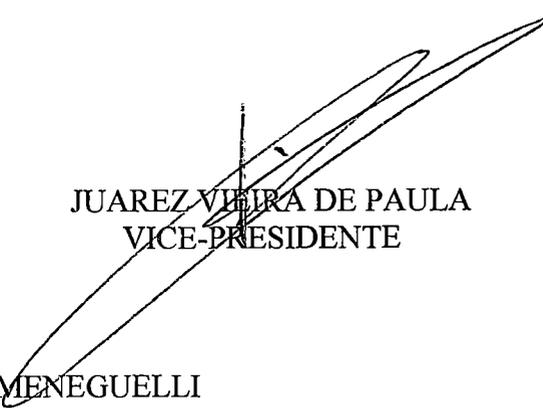
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 024/2011.**

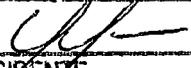
Sala das comissões,

Em 14 de março de 2011.


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


SERGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por maioria, com votos contrários
Sala das Sessões, 14 10 3 12011

PRESIDENTE

dos vereadores Charles,
Sérgio e Rauldin